# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12-58

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art.1º)-A matéria a que se referem os artigos 70, 71, 72 e 73, do atual Regimento Interno, passará a ter a seguinte redação:

a)-Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de contas, opinar sôbre as prestações de contas do Prefeito e da Comissão Executiva.

b)-Logo que chegue à Câmara em qualquer hora da sessão, a prestação de contas do Prefeito, à Mesa informará o plenário, encaminhando-a à Comissão de Finanças para o respectivo parecer.

c)-Logo que a Comissão dê o seu parecer, será o mesmo incluido em "Ordem do dia, para discussão única.

d)-Aprovado o Parecer da Comissão de Finanças, desde que estajulgue estarem as contas em ordem e, si não ocorrer a hipótese do artigo 3º, será dada Para a "Ordem do Dia" imediato, em sessão que somente se realizará com pelo menos dois terços dos Srs. presentes.

Art.2º)-As sessões de que tratam as alíneas "c" e "d", não serão secretas podendo no entanto as votações serem secretas, desde que requeridas no ato e aprovadas pela maioria da Mesa.

Art.3º)-Requerida por qualquer vereador, e aprovada pela maioria, o Parecer da Comissão de Finanças, poderá sofrer medidas que deram origem ao requerimento, encaminhando-se então à Comissão de Legislação e Justiça, que tomará as medidas que se tornarem necessárias.

Art.4º)-Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte destas, será todo o processo, ou a Parte referente às contas, impugnadas, remetido à Comissão de Legislação e Justiça para que em Parecer indique as Providências a serem tomadas pela Câmara.

Art.5º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, em 10 de Setembro de 1.958.

Sebastião Pires Furiatti

Sebastião Pires Furiatti.-
Presidente.-